

# DECRETO JUDICIÁRIO Nº 125/2010

## Cria, no âmbito do Tribunal de Justiça da Bahia, a Coordenadoria da Infância e Juventude.

DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO NO DIA 08 DE ABRIL DE 2010.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a prioridade das políticas de atendimento à infância e juventude, preconizada pelo art. 227 da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO que a Resolução nº 94, de 27 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, determinou a criação de Coordenadorias da Infância e da Juventude no âmbito dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal,

### RESOLVE

**Art. 1º** Criar a Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, vinculada à Assessoria Especial da Presidência II – Assuntos Institucionais.

**Art. 2º** São atribuições da Coordenadoria da Infância e da Juventude:

I – elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Judiciário na área da Infância e Juventude;

II – coordenar, orientar e dar suporte às atividades institucionais dos Juizes, Servidores e equipes multiprofissionais com atuação na área da Infância e da Juventude, visando à melhoria da prestação jurisdicional;

III – promover a articulação e a interlocução interna e externa do Tribunal de Justiça e Juizes com jurisdição na área da Infância e Juventude com organizações governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiras;

IV – representar, com anuência da Presidência, o Poder Judiciário da Bahia perante os órgãos federais, estaduais e municipais, colegiados ou não, que atuem ou tenham interesse na área da infância e juventude;

V – estimular a integração e o intercâmbio entre os Juizes com jurisdição na área da Infância e da Juventude, elaborando juntamente com a UNICORP e a EMAB, proposta de treinamento e capacitação de magistrados, servidores e técnicos;

VI – estabelecer metas de ação do Poder Judiciário na área da infância e da juventude;

VII – pesquisar e propor, por meio de projetos, o aprimoramento institucional na área da infância e da juventude;

VIII – elaborar projetos e intermediar a celebração de convênios com instituições governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiras, a fim de captar recursos destinados a viabilizar a implantação das metas de ação do Poder Judiciário na área da Infância e da Juventude;

IX – remeter, anualmente, à Presidência do Tribunal de Justiça relatório de suas atividades;

X – acompanhar proposições legislativas em andamento no Congresso Nacional ou Assembléia Legislativa do Estado, relativas à área da infância e da juventude, que possam afetar a prestação jurisdicional; e

XI – exercer as atribuições da gestão estadual dos Cadastros Nacionais da Infância e Juventude.

**Art. 3º**A Coordenadoria da Infância e da Juventude será dirigida por um Magistrado com competência jurisdicional ou com reconhecida experiência na área, que atuará na função de Coordenador.

**Parágrafo único.** A Coordenadoria contará com a colaboração ou assessoria de outros magistrados, designados pela Presidência do Tribunal, que atuarão sem prejuízo da função jurisdicional.

**Art. 4º**A Coordenadoria da Infância e da Juventude contará com estrutura de apoio administrativo e de equipe multiprofissional, preferencialmente do quadro de servidores do Tribunal de Justiça.

**Art. 5º**Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, em 7 de abril de 2010.

Des<sup>a</sup>. **TELMA BRITTO**

Presidente